

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41, DE 25 DE ABRIL DE 2026.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 239/2025, que Institui no âmbito do estado de Roraima, o Programa Papo Reto e Consciente nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 89/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo, instituir no âmbito do estado de Roraima, o Programa Papo Reto e Consciente nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e o público-alvo do programa compreenderá alunos do ensino fundamental e médio da Rede Pública Estadual, bem como professores, equipe escolar, pais e responsáveis.

Ao analisar a matéria em comento, observa-se, de imediato, que os artigos: 6º e 7º, restam inconstitucionais, o art. 6º, encontra óbice no art. 63, II e V, da Constituição Estadual, que estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre o aumento de despesas públicas e atribuições a secretarias de Estado.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

E o art. 7º, padece de inconstitucionalidade, pois dentre as competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo encontra-se uma de alta importância, qual seja, sua faculdade regulamentar, a Constituição Federal dispõe no art. 84, IV e a Constituição Estadual, art. 62, III, que não é permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI nº 3.394/AM.

Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Constituição Estadual:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 239/2025, que Institui no âmbito do estado de Roraima, o Programa Papo Reto e Consciente nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 6º e 7º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima, Governador do Estado de Roraima**, em 25/04/2026, às 18:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22034933** e o código CRC **3AB6B2AB**.